



# **Câmara Municipal de Nova Guataporanga**

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 06/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Fixa os subsídios para os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo do Município de Nova Guataporanga, para a Legislatura cujo início ocorrerá em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.”

**(De Autoria da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP.)**

Pedro Prudente de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado, de conformidade com o Artigo 146, Parágrafo 1º, "a", do Regimento Interno e no Artigo 34, XXI, da Lei Orgânica Municipal, o Subsídio do Prefeito Municipal de Nova Guataporanga no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) mensais, para a próxima Legislatura que compreenderá o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Prefeito Municipal o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro até o dia 20.

Art. 2º - Fica fixado o Subsídio do Vice Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, para a próxima legislatura que compreenderá o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro até o dia 20.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Sala das Sessões “**Vereador Jose Prudente de Oliveira**”.

Em, 24 de novembro de 2023.

Pedro Prudente de Oliveria  
Presidente

Marcos Rogério Jacobs  
1º Secretário

Gilmar Wagner Bonfim  
2º Secretário

Registrada nos livros próprios e, publicada por afixação nos locais de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.